

INTERESSADA: Sílvia Uemura

ASSUNTO: Regularização de Vida escolar

RELATOR: Consº. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 411 /77, CPG, Aprov. em 01/06/77

Com. ao Pleno em _ _ _ _ 7 7

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- A direção da EEPG "Ana Rosa", Capital, solicita em 05/07/76, autorização para submeter a aluna Sílvia Uemura "a novo exame, na disciplina e série correspondente", uma vez que descobrira irregularidade na vida escolar da interessada, segundo os fatos que relata:

Em 1972, a estudante frequentou a 5ª série do 1º grau no GESC."Prof. Emygdio de Barros", na Capital, tendo sido reprovada.

Transferindo-se para o GE "Prof. Francisco Antônio Martins Júnior", matriculou-se na 5ª série onde foi novamente reprovada em História, ao prestar exames de 2ª época.

Apesar de reprovada, matriculou-se na 6ª série do mesmo estabelecimento, logrando ser promovida para a 7ª série ao final do ano letivo de 1974.

Em 1975, cursou na mesma escola a 7ª série e também desta vez foi bem sucedida; via de consequência, matriculou-se na 8ª série, só que desta vez na EEPG "Ana Rosa", tendo em vista a extinção do GE "Prof. Francisco Antônio Martins Júnior".

1.2- O expediente, instruído com cópias dos históricos escolares da interessada, foi encaminhado em 07/10/76 à DRECAP -3.

1.3- A Diretora dessa Divisão Regional devolve o protocolado à 14ª DE, em 16/11/76, a fim de que se apurassem os fatos.

1.4- O Sr. Supervisor Pedagógico designado pela 14ª DE. para cumprir a referida determinação, chega a algumas conclusões, das quais cabe destacar:

-A aluna estava reprovada em 1973 em História e Geografia.

Houve fraude no histórico escolar, efetuado pela aluna, que passou despercebida pelos responsáveis quando da matrícula.

Incisivo nas suas afirmações, o Sr. Supervisor Pedagógico não apresenta os motivos que o levaram a concluir pela incriminação da aluna, nem, tão-pouco, faz referência ou apresenta provas materiais da fraude.

2. APRECIÇÃO:

Não estamos convencidos de que a aluna cabe culpa, embora a autoridade escolar incumbida de proceder as diligências afirme o contrário.

É sabido que os históricos escolares permanecem acautelados nas secretarias das escolas e a irregularidade ocorreu quando a interessada, apesar de reprovada em exames de 2ª época na 5ª série, requereu sua matrícula na 6ª série da mesma escola no ano letivo subsequente.

A falha decorreu, por certo, do sistema de comunicação escola-aluno, que tem se constituído no mais frequente motivo causador de irregularidades de vida escolar.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto favoravelmente, e em caráter excepcional, à convalidação da matrícula de Sílvia Uemura na 6ª série do 1º grau do GE. Francisco Antônio Martins Júnior, bem como de todos os atos escolares decorrentes, desde que seja aprovada em exame especial de História e Geografia em nível de 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 11 de maio de 1977
a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 1977

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.